



Art. 45. Ato contínuo, a Comissão Julgadora deliberará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo prorrogação por igual período em decisão fundamentada, dando ciência às partes.

Art. 46. Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido a Defensoria Pública-Geral.

Art. 47. Não poderão requerer reingresso na Defensoria Pública os estagiários excluídos em procedimento previsto neste Capítulo.

XIV DA EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 48. O tempo de estágio na área jurídica será considerado serviço público relevante, tendo esses estagiários o direito de contar o tempo de estágio como de efetivo exercício de prática forense, para fins de concurso público.

Art. 49. Decorridos mais de 15 (quinze) dias de licença médica corridos ou intercalados, a cada seis meses de estágio, o contrato de estágio será suspenso até o efetivo retorno do estagiário as suas atividades, sem remuneração.

§ 1º. Nos casos de estágio na área jurídica, o período em que o estágio ficar suspenso em função do disposto no *caput*, não será computado para fins de exercício de prática forense.

§ 2º. O estagiário com contrato suspenso não terá direito a retornar à mesma Defensoria perante a qual exercia as suas funções ao tempo do início do afastamento, devendo, quando da reintegração, ser designado pela Coordenação de Estágio para Defensoria onde houver vaga disponível e, caso não exista vaga, o estagiário aguardará ser designado para o local onde surgir a primeira vaga.

XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas pela Defensoria Pública-Geral ou pela Coordenação de Estágio, a critério da primeira.

Art. 51. Incumbe à Coordenação de Estágio expedir demais as ordens de serviço necessárias ao cumprimento desta Resolução, diversas da prevista no artigo anterior.

Art. 52. Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução aos estagiários anteriormente inscritos.

Art. 53. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.


Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas as Resoluções CSDPE nºs 06/2006, 24/2009, 07/2013, 22/2013, 29/2014, 52/2015, 75/2017, 100/2018, 101/2018 e 103/2018.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Teresina PI, 70ª Sessão Extraordinária, em 15 de março de 2019.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Of. 005

AGRESPI	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Site: http://www.agrespi.pi.gov.br E-mail: gabinete@agrespi.pi.gov.br	 GOVERNO DO PIAUÍ
---------	---	---

Resolução AGRESPI nº 03, de 3 de abril de 2019

Aprova o Manual da Ouvidoria da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI

O Conselho Diretor da AGRESPI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017 e no Decreto Estadual nº 17.681, de 21 de março de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Resolução, o Manual da Ouvidoria da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 3 de abril de 2019.

Conselho Diretor da AGRESPI

José Medeiros de Noronha Pessoa
Diretor de Saneamento, Transporte e Infraestrutura

José William Trindade Carvalho
Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado

Emanuel do Bonfim Veloso Filho
Diretor Geral
Presidente do Conselho Diretor

Of. 004